SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005801-35.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Oswaldo Buono

Requerido: Maria de Lourdes Bono Caparol

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventario, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 19/31.

A Fazenda Estadual manifestou sua concordância à fl. 200.

O Ministério Público manifestou sua concordância à fl. 210.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 19/31, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo</u> <u>faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas de sua preferência.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de mandado de levantamento judicial, da importância depositada à fl. 143, observando-se os valores já levantados, bem como o valor transferido conforme ofício de fl. 186 e resposta de fls. 190/194.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remetase ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA